

ILUSTRÍSSIMA SENHOR PREGOEIRO E COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA.

REF.: RECURSO ADMINISTRATIVO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/PMSJB/2018 .

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0076/PMSJB/2018

RECURSO ADMINISTRATIVO

FALCÃO SANEAMENTO LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ: 18.786.010/0001-60 com sede Av. Pedro Eulalio Andriani Nº 272 Bairro XV de Novembro Tijucas - SC CEP 88.200-000, neste ato representada por sua Representante Legal a Sra. Edna Falcão, devidamente qualificado no presente processo vem na forma da legislação vigente em conformidade com o Art. 4º, XVIII da Lei n.º 10.520/02, vem até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor recurso, as razões apresentada Por esta Douta Comissão que de forma acertada declare a **INABILITADA** A participante do processo licitatório em pauta.

1 – CONDIÇÕES INICIAIS:

Ilustre Pregoeiro e comissão de licitação do Município de São João Batista.

O respeitável julgamento das razões interpostas recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa RECORRENTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração, onde a todo o momento demonstraremos nosso Direito Líquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

“É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação.”

Vimos por meio deste informar que tempestivamente protocolamos o Recurso onde o prazo de acordo com a ATA se encerra aos 04/07/2018,

DIREITO PLENO AS RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

A Recorrente faz constar em seu pleno direito as razões ao Recurso Administrativo devidamente fundamentado pela legislação vigente e as normas de licitação.

A RECORRENTE solicita que a Ilustre Sra. Pregoeira e esta doutra comissão de licitação do Município de São João Batistas, conheça o RECURSO e analise todos os fatos apontados, tomando para si responsabilidade do julgamento.

Do Direito as RAZÕES:

(...)

XVIII – declarado habilitado e ou vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (tres) dias para apresentação da razão de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo recorrente, sendo-lhes assegurada vistas imediata dos autos;

Decreto N.º 5.450/2005, Artigo 26

Art. 26.

Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifesta sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (tres) dias para apresentá-la as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazão em igual prazo, que começará a contar do termino do prazo recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa de seus interesses.

2 – DOS FATOS:

A recorrente motivou na data de 29 de Junho de 2018, a intenção de recurso com as alegações a seguir:

a) – A Inabilitação sumaria pela falta de apresentação de ART DE CARGO E FUNÇÃO que considera a empresa oficialmente registrada no conselho competente Item não Cumprido com a Lei e nem com o Artigo 7.2 alínea K do Edital.

3 – COMENTÁRIOS GERAIS

E na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos INTERPONDO estas RAZÃO, as quais certamente serão DEFERIDA, evitando assim, maiores Transtornos, no qual pela situação não contraria ao que determina a LEI não fora cumprido todos os documentos alencados no edital, onde fatalmente em um MANDADO DE SEGURANÇA, seria deferido o mérito e levado ao cancelamento do mesmo.

Ainda vejamos:

“MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA TÉCNICA. INABILITAÇÃO. ARGÜIÇÃO DE FALTA DE ASSINATURA NO LOCAL PREDETERMINADO. ATO ILEGAL. EXCESSO DE FORMALISMO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.(negritei)

1. A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta.

Neste prisma, os documentos apresentados no envelope de habilitação deverão ser apreciados e interpretados sempre preconizando a teleologia (finalidade) do documento para a consecução do interesse público.

É de saber geral que na fase de habilitação a Administração deve se desapegar de critérios rigorosos que resultem na diminuição de empresas concorrentes.

Ao contrario, deve analisar os documentos sob a ótica da segurança jurídica ao órgão contratante, inabilitando apenas as licitantes cuja documentação seja falha a ponto de, ainda que por hipótese, gerar riscos a uma eventual contratação.

Seguindo essa doutrina o professor CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO, em sua obra “Curso de Direito Administrativo”, com muita propriedade leciona:

Na fase de habilitação, a promotora do certame deve se abster de exigência ou rigorismos inúteis. Isto bem se entende á vista das considerações enunciadas em acórdão que no dizer do eminente Adilson Dallari, já se tornou clássico: “Visa a concorrência publica fazer com que o maior numero de licitantes se habilitem para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais

EP

convenientes a seus interesses Em razão deste escopo, exigências demasiadas e rigorismos inconsistentes com a boa exegese da lei, devem ser arredados.

Na mesma esteira raciocina o eminente Prof. MARÇAL JUSTEN FILHO:

A imposição de exigências e a imposição de condições do direito de licitar nunca poderão ultrapassar o limite da necessidade. Qualquer exigência desproporcional ao conteúdo da contratação caracterizará meio indireto de restrição a participação vale dizer, indevida restrição ao direito de licitar.

Trata-se de excesso de rigorismo tal exigência, indistintamente condenada pelo Tribunal de Contas e pelo Judiciário Cuida-se de excesso de rigorismo a violação ao princípio da legalidade

04 – Das Confirmações

Segue anexo documento faltamente da empresa EQUIVOCADAMENTE HABILITADA
REQUERIMENTO:

Pelo exposto e, considerando os demais elevados suprimentos de Vossas Senhorias sobre a matéria, se REQUER:

A REVISÃO DO JULGAMENTO DA FASE HABILITATÓRIA desta licitação para declarar INABILITADA EMPRESA RINALDO GAZOLA CARDODO – ME

TERMOS EM QUE, PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.

Tijucas 04 de Julho de 2018.



EDNA FALCÃO
CPF 078.383.589-22
SOCIA - PROPRIETARIA
CNPJ 18.786.010/0001-60



A.R.T.

Nº 1724/2018

Anotação de Responsabilidade Técnica por AFT

Conselho Regional de Química da 13ª Região
Av. Prof. Osmar Cunha, 126 - 1º andar - Cx.P. 6850 - 88015-100
Florianópolis - SC | (48) 3229-7800 Fax. (48) 3229-7812

1ª Via - Contratante

Código de Autenticidade
0280.2360.1848

Contratado

Nome: MATEUS DAVINO FERREIRA	Processo: 61903
Endereço: R. Brusque, 142	CEP: 88270-000
Bairro: Espreado I	Cidade: Nova Trento
Habilitação profissional: Engenheiro Ambiental	Telefone: (048)99132-6079
	Nº registro CRQ: 13303056

Contratante

Razão Social: ALCAO SANEAMENTO LTDA EPP	Processo: 21499
Endereço: R. Pedro Eulalio Andriani, 272	CEP: 88200-000
Bairro: XV de Novembro	Cidade: Tijucas
Ramo atividade: Saneamento.	Telefone: (48)3263-4747
	Nº registro CRQ: 06756

Descrição do Serviço Técnico - Características principais

Assessoria técnica química, com responsabilidade técnica, no transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças; Intermunicipais, interestadual e internacional, coleta de resíduos perigosos, atividades relacionadas de esgoto, hidrojetamento, de galerias de água pluvial, tubulações, caixa de gordura, caixa de esgoto e distribuição de água por caminhão.

Horas Semanais

Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
--	--	--	--	--	--
--	--	--	--	--	--

Os dados constantes neste documento são de responsabilidade do contratado e do contratante.
Para verificar a autenticidade desta ART acesse o site do CRQ-XIII: www.crqsc.gov.br
O CRQ-XIII não se responsabiliza por documentos que não tiverem sua autenticidade verificada.
Combata as falsificações e denuncie qualquer irregularidade suspeita.

Data: 01 de Março de 2018

Prazo de validade: 31/03/2019

MATEUS DAVINO FERREIRA
Assinatura

ALCAO SANEAMENTO LTDA EPP
Assinatura
18.786.010/0001-60

Prefeitura Municipal de São João Batista
Confere este documento com original.

ASSINATURA

FALCÃO
SANEAMENTO Ltda - ME
Rua Pedro Eulalio Andriani, 272
Xv de Novembro - Cep 88200-000

TIJUCAS - SC